



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 102414/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho
DATA DE ENTRADA: 12/08/2025
ASSUNTO: Licitação - 00034/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.
INTERESSADOS: Manoel Francelino de Sousa Neto
Tacio Samuel Barbosa Diniz


PAJEU TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 34.714.686/0001-02 – Inscrição Estadual: 084692375

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00034/2025

PROPOSTA

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00034/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

PROPONENTE: CNPJ nº 34.714.686/0001-02 PAJEU TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CONCHA TRASEIRA RETROESCAVADEIRA	SERVIÇO	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CAÇAMBA DIANTEIRA RETROESCAVADEIRA	SERVIÇO	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
3	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CAÇAMBA PÁ CARREGADEIRA	SERVIÇO	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
4	TROCA DE FILTROS E ÓLEO MÁQUINA	SERVIÇO	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
5	TROCA DE REPARO CILINDRO HIDRÁULICO	SERVIÇO	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO	SERVIÇO	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
7	SERVIÇO DE TROCA DE MANGUEIRA VEDAÇÕES	SERVIÇO	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
8	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ALTERNADOR	SERVIÇO	3	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00
9	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO MOTOR DE PARTIDA	SERVIÇO	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
10	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CHICOTE ELÉTRICO	SERVIÇO	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
11	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E TROCA DE SOLENOIDE	SERVIÇO	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO SISTEMA ELÉTRICO	SERVIÇO	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO EIXO DIANTEIRO	SERVIÇO	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO EIXO TRASEIRO	SERVIÇO	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NA CAIXA DE TRANSMISSÃO	SERVIÇO	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
16	SERVIÇO DE TROCA DE RETENTOR E ROLAMENTO DO PIÃO DIFERENCIAL	SERVIÇO	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
TOTAL					R\$ 92.200,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 92.200,00 (Noventa e dois mil e duzentos reais e zero centavos)

PRAZO PAGAMENTO: 30 dias após emissão de notas

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

CNPJ: 34.714.686/0001-02
 Insc. Estadual: 084692375
 PAJEU TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 Avenida João Gomes de Lucena Nº 3372
 São Cristóvão CEP: 56.909-000
 Fone: (87) 2156-0432 Serra Talhada-PE

gov.br

Documento assinado digitalmente

NEY DANTAS SOBRINHO

Data: 29/07/2025 16:24:26-0300

 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Serra Talhada 29 de julho de 2025

 Ney Dantas Sobrinho
 Sócio Administrador

Avenida João Gomes de Lucena, 3372 São Cristóvão, Serra Talhada PE
 CEP: 56.909-000 Fone (87) 2156 0432



PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00034/2025

Processo Administrativo nº 0068/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.**

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou



conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano



ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECE-
RISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO
DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO
DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE
SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo
o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não
se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser
usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo
posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DIS-
TRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamen-
to: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ
01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BAR-
BOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do
advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabele-
ce efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3.
Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O
tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, in-
devidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos le-
gais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a
conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização
desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o
se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamenta-
ção. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma
apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar
que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contu-
do, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como
se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade



no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as



hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para **contratação que valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**, conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 92.200,00 (noventa e dois mil e duzentos reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, **as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Admi-



nistração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substantial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem



sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P)**, **proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.



Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas



aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da **demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública**.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima

proteção e garantia do poder público contratante, assim ***todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante***, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, ***opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta, adotado até o presente momento***, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, re-



gistrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, ***incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo***, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 30 de julho de 2025.


Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

**GABINETE
DO PREFEITO**



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração e Gestão Pública.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2025.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CONCHA TRASEIRA RETROESCAVADEIRA	Serviço	1
2	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CAÇAMBA DIANTEIRA RETROESCAVADEIRA	Serviço	1
3	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CAÇAMBA PÁ CARREGADEIRA	Serviço	1
4	TROCA DE FILTROS E ÓLEO MÁQUINA	Serviço	10
5	TROCA DE REPARO CILINDRO HIDRÁULICO	Serviço	10
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO	Serviço	3
7	SERVIÇO DE TROCA DE MANGUEIRA VEDAÇÕES	Serviço	10
8	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ALTERNADOR	Serviço	3

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

9	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO MOTOR DE PARTIDA	Serviço	3
10	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CHICOTE ELÉTRICO	Serviço	4
11	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E TROCA DE SOLENOIDE	Serviço	10
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO SISTEMA ELÉTRICO	Serviço	10
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO EIXO DIANTEIRO	Serviço	2
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO EIXO TRASEIRO	serviço	2
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NA CAIXA DE TRANSMISSÃO	Serviço	1
16	SERVIÇO DE TROCA DE RETENTOR E ROLAMENTO DO PIÃO DIFERENCIAL	Serviço	5

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2025.

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CONCHA TRASEIRA RETROESCAVADEIRA	Serviço	1
ETP 2	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CAÇAMBA DIANTEIRA RETROESCAVADEIRA	Serviço	1
ETP 3	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CAÇAMBA PÁ CARREGADEIRA	Serviço	1
ETP 4	TROCA DE FILTROS E ÓLEO MÁQUINA	Serviço	10
ETP 5	TROCA DE REPARO CILINDRO HIDRÁULICO	Serviço	10

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

ETP 6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO	Serviço	3
ETP 7	SERVIÇO DE TROCA DE MANGUEIRA VEDAÇÕES	Serviço	10
ETP 8	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ALTERNADOR	Serviço	3
ETP 9	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO MOTOR DE PARTIDA	Serviço	3
ETP 10	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CHICOTE ELÉTRICO	Serviço	4
ETP 11	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E TROCA DE SOLENOIDE	Serviço	10
ETP 12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO SISTEMA ELÉTRICO	Serviço	10
ETP 13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO EIXO DIANTEIRO	Serviço	2
ETP 14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO EIXO TRASEIRO	serviço	2
ETP 15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NA CAIXA DE TRANSMISSÃO	Serviço	1
ETP 16	SERVIÇO DE TROCA DE RETENTOR E ROLAMENTO DO PIÃO DIFERENCIAL	Serviço	5

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 92.200,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CONCHA TRASEIRA RETROE	...	Serviço	1	2.500,00	2.500,00
ETP 2	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CAÇAMBA DIANTEIRA RETR	...	Serviço	1	6.500,00	6.500,00
ETP 3	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CAÇAMBA PÁ CARREGADEIR	...	Serviço	1	8.500,00	8.500,00
ETP 4	TROCA DE FILTROS E ÓLEO MÁQUINA		Serviço	10	1.200,00	12.000,00
ETP 5	TROCA DE REPARO CILINDRO HIDRÁULICO		Serviço	10	500,00	5.000,00
ETP 6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO		Serviço	3	2.500,00	7.500,00
ETP 7	SERVIÇO DE TROCA DE MANGUEIRA VEDAÇÕES		Serviço	10	250,00	2.500,00
ETP 8	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ALTERNADOR		Serviço	3	1.150,00	3.450,00
ETP 9	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO MOTOR DE PARTIDA		Serviço	3	1.500,00	4.500,00
ETP 10	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CHICOTE ELÉTRICO		Serviço	4	3.500,00	14.000,00
ETP 11	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E TROCA DE SOLENOIDE		Serviço	10	500,00	5.000,00
ETP 12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO SISTEMA ELÉ	...	Serviço	10	400,00	4.000,00
ETP 13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO EIXO DIANTE	...	Serviço	2	2.500,00	5.000,00
ETP 14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO EIXO TRASEI	...	serviço	2	2.500,00	5.000,00
ETP 15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NA CAIXA DE TR	...	Serviço	1	4.500,00	4.500,00

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

ETP 16	SERVIÇO DE TROCA DE ... RETENTOR E ROLAMENTO DO P	Serviço	5	450,00	2.250,00
					Total 92.200,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2025.

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE
Secretário de Administração e Gestão Pública

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD [consolidada]

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

1.1.1.A denominação "consolidada" acima destacada, indica que o objeto da contratação visa ao atendimento da **demandas das diversas unidades da Administração** - secretaria, departamento, setor, dentre outros, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa - , cujos quantitativos estão consolidados neste documento.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:



CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CONCHA TRASEIRA RETROESCAVADEIRA	Serviço	1
DFD 2	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CAÇAMBA DIANTEIRA RETROESCAVADEIRA	Serviço	1
DFD 3	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CAÇAMBA PÁ CARREGADEIRA	Serviço	1
DFD 4	TROCA DE FILTROS E ÓLEO MÁQUINA	Serviço	10
DFD 5	TROCA DE REPARO CILINDRO HIDRÁULICO	Serviço	10



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

DFD 6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO	Serviço	3
DFD 7	SERVIÇO DE TROCA DE MANGUEIRA VEDAÇÕES	Serviço	10
DFD 8	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ALTERNADOR	Serviço	3
DFD 9	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO MOTOR DE PARTIDA	Serviço	3
DFD 10	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CHICOTE ELÉTRICO	Serviço	4
DFD 11	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E TROCA DE SOLENOIDE	Serviço	10
DFD 12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO SISTEMA ELÉTRICO	Serviço	10
DFD 13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO EIXO DIANTEIRO	Serviço	2
DFD 14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO EIXO TRASEIRO	serviço	2
DFD 15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NA CAIXA DE TRANSMISSÃO	Serviço	1
DFD 16	SERVIÇO DE TROCA DE RETENTOR E ROLAMENTO DO PIÃO DIFERENCIAL	Serviço	5

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 6 (seis) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

Felp

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 92.200,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
DFD 1	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CONCHA TRASEIRA RETROE	...	Serviço	1	2.500,00	2.500,00
DFD 2	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CAÇAMBA DIANTEIRA RETR	...	Serviço	1	6.500,00	6.500,00
DFD 3	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CAÇAMBA PÁ CARREGADEIR	...	Serviço	1	8.500,00	8.500,00
DFD 4	TROCA DE FILTROS E ÓLEO MÁQUINA		Serviço	10	1.200,00	12.000,00
DFD 5	TROCA DE REPARO CILINDRO HIDRÁULICO		Serviço	10	500,00	5.000,00
DFD 6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO		Serviço	3	2.500,00	7.500,00
DFD 7	SERVIÇO DE TROCA DE MANGUEIRA VEDAÇÕES		Serviço	10	250,00	2.500,00
DFD 8	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ALTERNADOR		Serviço	3	1.150,00	3.450,00
DFD 9	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO MOTOR DE PARTIDA		Serviço	3	1.500,00	4.500,00
DFD 10	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CHICOTE ELÉTRICO		Serviço	4	3.500,00	14.000,00
DFD 11	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E TROCA DE SOLENOIDE		Serviço	10	500,00	5.000,00
DFD 12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO SISTEMA ELÉ	...	Serviço	10	400,00	4.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

DFD 13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO EIXO DIANTE	...	Serviço	2	2.500,00	5.000,00
DFD 14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO EIXO TRASEI	...	serviço	2	2.500,00	5.000,00
DFD 15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NA CAIXA DE TR	...	Serviço	1	4.500,00	4.500,00
DFD 16	SERVIÇO DE TROCA DE RETENTOR E ROLAMENTO DO P	...	Serviço	5	450,00	2.250,00
						Total 92.200,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 4.0 deste documento.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2025.

Maria Vitória Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2025.

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2025.

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2025.

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CONCHA TRASEIRA RETROESCAVADEIRA	Serviço	1
2	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CAÇAMBA DIANTEIRA RETROESCAVADEIRA	Serviço	1
3	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CAÇAMBA PÁ CARREGADEIRA	Serviço	1



4	TROCA DE FILTROS E ÓLEO MÁQUINA	Serviço	10
5	TROCA DE REPARO CILINDRO HIDRÁULICO	Serviço	10
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO	Serviço	3
7	SERVIÇO DE TROCA DE MANGUEIRA VEDAÇÕES	Serviço	10
8	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ALTERNADOR	Serviço	3
9	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO MOTOR DE PARTIDA	Serviço	3
10	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CHICOTE ELÉTRICO	Serviço	4
11	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E TROCA DE SOLENOIDE	Serviço	10
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO SISTEMA ELÉTRICO	Serviço	10
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO EIXO DIANTEIRO	Serviço	2
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO EIXO TRASEIRO	serviço	2
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NA CAIXA DE TRANSMISSÃO	Serviço	1
16	SERVIÇO DE TROCA DE RETENTOR E ROLAMENTO DO PIÃO DIFERENCIAL	Serviço	5

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
- 7.1.1.Início: Imediato;
- 7.1.2.Conclusão: 6 (seis) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o

atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do

IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2025.

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2025 às 08:13:17 foi protocolizado o documento sob o Nº 102414/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Número da Licitação: 00034/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 31/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Valor: R\$ 92.200,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 92.200,00

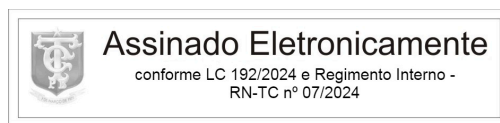
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PAJEU TRATORES

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 34.714.686/0001-02

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f7a9906a927fc57e196d6b7f077bd2f0
Autorização da autoridade competente	Sim	5afb2406159aa0433a6deefc1902f61
Estimativa da despesa	Sim	ee057e906a3021b75cd9dcf36c8ffb9e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2cdfb4af60d9a7d14097f014f6ee1b4a
Formalização de demanda	Sim	6c47fe38c25a64327fddfc8a9f3755
Justificativa de preço	Sim	e7efc7f75e44b1acdf9726ef62a79792
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e7efc7f75e44b1acdf9726ef62a79792
Previsão Orçamentária	Sim	e7efc7f75e44b1acdf9726ef62a79792
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	f348745d9954f2a3a6eb308bcf5609ce
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PAJEU TRATORES	Sim	db2e67e05031fdac0f588ff6b2e35bac

João Pessoa, 12 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00068/2025

CONTRATO Nº: 00067/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - ., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - AV JOAO GOMES DE LUCENA, 3372 - SAO CRISTOVAO - SERRA TALHADA - PE, CNPJ nº 34.714.686/0001-02, neste ato representado por Maria de Fatima Cabral de Moura, Brasileira, Divorciada, Empresária, residente e domiciliado na Avenida João Gomes de Lucena, 3316, São Cristovão - Serra Talhada - PE, CPF nº 419.789.604-25, Carteira de Identidade nº 2575771 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00034/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/??.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00034/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 92.200,00 (NOVENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CONCHA TRASEIRA RETROESCAVADEIRA	Serviço	1	2.500,00	2.500,00
2	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CAÇAMBA DIANTEIRA RETROESCAVADEIRA	Serviço	1	6.500,00	6.500,00
3	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CAÇAMBA PÁ CARREGADEIRA	Serviço	1	8.500,00	8.500,00
4	TROCA DE FILTROS E ÓLEO MÁQUINA	Serviço	10	1.200,00	12.000,00
5	TROCA DE REPARO CILINDRO HIDRÁULICO	Serviço	10	500,00	5.000,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO	Serviço	3	2.500,00	7.500,00
7	SERVIÇO DE TROCA DE MANGUEIRA VEDAÇÕES	Serviço	10	250,00	2.500,00
8	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ALTERNADOR	Serviço	3	1.150,00	3.450,00
9	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO MOTOR DE PARTIDA	Serviço	3	1.500,00	4.500,00
10	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CHICOTE ELÉTRICO	Serviço	4	3.500,00	14.000,00
11	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E TROCA DE SOLENOIDE	Serviço	10	500,00	5.000,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO SISTEMA ELÉTRICO	Serviço	10	400,00	4.000,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO EIXO DIANTEIRO	Serviço	2	2.500,00	5.000,00
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO EIXO TRASEIRO	serviço	2	2.500,00	5.000,00
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NA CAIXA DE TRANSMISSÃO	Serviço	1	4.500,00	4.500,00
16	SERVIÇO DE TROCA DE RETENTOR E ROLAMENTO DO PIÃO DIFERENCIAL	Serviço	5	450,00	2.250,00
				Total:	92.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver



aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

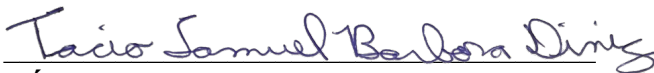
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 1º de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br NEY DANTAS SOBRINHO
 Data: 06/08/2025 15:32:53-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS
 E SERVICOS LTDA**
MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA
419.789.604-25

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

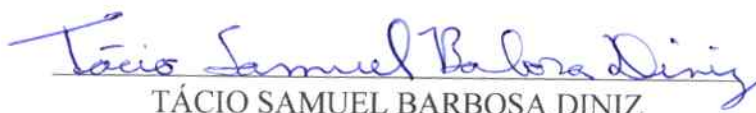
Curral Velho - PB, 31 de Julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00034/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 31 de Julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00034/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUBATÍ/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - R\$ 48.910,00.

Cubatí.. - PB, 27 de Junho de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:60F6B319

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUBATÍ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 0004 1005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO / ENS. FUNDAMENTAL - 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE - 0072 4490.52 00 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 0073 4490.52 00 1.540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 0074 4490.52 00 1.541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 0074 4490.52 00 1.541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 0075 4490.52 00 1.542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.544.0000 Recursos de Precatórios do FUNDEF - 0076 4490.52 00 1.544.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 0077 4490.52 00 1.550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.551.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) - 0079 4490.52 00 1.553.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0082 4490.52 00 1.571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.599.3110 Outros Recursos Vinculados à Educação - Emendas Parlamentares de Individuais 0083 4490.52 00 1.599.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.599.3120 Outros Recursos Vinculados à Educação - Emendas Parlamentares de Bancada - 0084 4490.52 00 1.599.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 12 361 0004 1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO / EDUC. INFANTIL - 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE - 0098 4490.52 00 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 0099 4490.52 00 1.540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12 361 0002 1008 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO / EDUC. INFANTIL - 1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 0102 4490.5200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES - 13 392 0002 2026 ATIVIDADES DE CULTURA - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0237 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 02.017 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 04 122 0002 2066 ATIVIDADES DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0294 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 02.020 SEC. A. JURID. SEG. PUB. ANTI DROGAS - 04 122 0002 2084 ATIVIDADES DA SEC. ASS. JURIDICOS, SEG. PÚBLICA E ANTE DROGAS - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0301 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de

2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00079/2025 - 27.06.25 - METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - R\$ 48.910,00.

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:2433948D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 034/2025 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 034/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00034/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/??; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 34.714.686/0001-02 - R\$ 92.200,00.

Curral Velho - PB, 31 de Julho de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 067/2025 DA DISPENSA Nº 034/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/?. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00034/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA);ficando automaticamente incorporadas as dotações do

orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte..
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES
CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL
VELHO e PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E
SERVICOS LTDA - CNPJ 34.714.686/0001-02 - R\$ 92.200,00
(noventa e dois mil e duzentos reais).

Curral Velho - PB, 01 de Agosto de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:C15B7A4C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00028/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para aquisição e aplicação de selante de pneus, destinado à manutenção preventiva da frota de veículos pertencente ao Município de Emas - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 20 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br; Edital: <http://emas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.
Emas - PB, 06 de Agosto de 2025

LYNDA NUNES GALDINO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:0F03FCF8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024
DISPENSA Nº 006/2024
CONTRATO Nº 0007/2024
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO COMPLETO E ACOMPANHAMENTO DE DESIGNER DE INTERIORES NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA, PB.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CNPJ Nº 09.142.985/0001-64
ENDEREÇO: Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n - Centro - na Cidade de Itaporanga/PB.

DA CONTRATADA:

SOLIDA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 48.077.802/0001-26

ENDEREÇO: Rua Horácio Gomes, 181, Centro, Itaporanga/PB

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:

O contrato particular de prestação de serviços originário, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em 30 de maio de 2025, terá sua vigência renovada pelo período de 6 (seis) meses, passando em decorrência a vencer-se em 30 de novembro de 2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:6091811E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº.
0040/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS DOS VEÍCULOS DAS LINHAS LEVE, MÉDIA E PESADA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Vencedores: GB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: Nº 28.695.805/0001-16.

VALOR GLOBAL com o de R\$ 2.795.155,96 (Dois Milhões Setecentos e Noventa e Cinco Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: “O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 0040/2025**, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento”.
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/08/2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:1641E2FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº. 0040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0166/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS DOS VEÍCULOS DAS LINHAS LEVE, MÉDIA E PESADA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Vencedor: GB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: Nº 28.695.805/0001-16, R\$ 2.795.155,96 (Dois Milhões Setecentos e Noventa e Cinco Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos)

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga-PB, 04 de agosto de 2025.

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

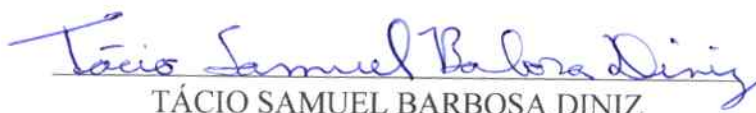
Curral Velho - PB, 31 de Julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00034/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

**GABINETE
DO PREFEITO**



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 31 de Julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00034/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

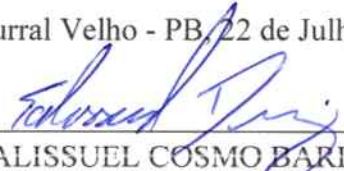
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2025.


TALISSEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria


PAJEU TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 34.714.686/0001-02 – Inscrição Estadual: 084692375

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00034/2025

PROPOSTA

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00034/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

PROPONENTE: CNPJ nº 34.714.686/0001-02 PAJEU TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CONCHA TRASEIRA RETROESCAVADEIRA	SERVIÇO	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CAÇAMBA DIANTEIRA RETROESCAVADEIRA	SERVIÇO	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
3	RECUPERAÇÃO E SOLDA DE CAÇAMBA PÁ CARREGADEIRA	SERVIÇO	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
4	TROCA DE FILTROS E ÓLEO MÁQUINA	SERVIÇO	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
5	TROCA DE REPARO CILINDRO HIDRÁULICO	SERVIÇO	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO	SERVIÇO	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
7	SERVIÇO DE TROCA DE MANGUEIRA VEDAÇÕES	SERVIÇO	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
8	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ALTERNADOR	SERVIÇO	3	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00
9	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO MOTOR DE PARTIDA	SERVIÇO	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
10	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CHICOTE ELÉTRICO	SERVIÇO	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
11	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E TROCA DE SOLENOIDE	SERVIÇO	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO SISTEMA ELÉTRICO	SERVIÇO	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO EIXO DIANTEIRO	SERVIÇO	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO EIXO TRASEIRO	SERVIÇO	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NA CAIXA DE TRANSMISSÃO	SERVIÇO	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
16	SERVIÇO DE TROCA DE RETENTOR E ROLAMENTO DO PIÃO DIFERENCIAL	SERVIÇO	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
TOTAL					R\$ 92.200,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 92.200,00 (Noventa e dois mil e duzentos reais e zero centavos)

PRAZO PAGAMENTO: 30 dias após emissão de notas

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

CNPJ: 34.714.686/0001-02
 Insc. Estadual: 084692375
 PAJEU TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 Avenida João Gomes de Lucena Nº 3372
 São Cristóvão CEP: 56.909-000
 Fone: (87) 2156-0432 Serra Talhada-PE

Documento assinado digitalmente
 gov.br NEY DANTAS SOBRINHO
 Data: 29/07/2025 16:24:26-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Serra Talhada 29 de julho de 2025

Ney Dantas Sobrinho
 Sócio Administrador

Avenida João Gomes de Lucena, 3372 São Cristóvão, Serra Talhada PE
 CEP: 56.909-000 Fone (87) 2156 0432


PAJEU TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 34.714.686/0001-02 – Inscrição Estadual: 084692375

REF.: DISPENSA Nº DV00034/2025
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PROPONENTE: CNPJ nº 34.714.686/0001-02 PAJEU TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

Ney Dantas Sobrinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 076.893.254-83, representante devidamente constituído da Pajeú Tratores Comércio de Peças e Serviços LTDA, estabelecido na Avenida João Gomes de Lucena, 3372, Bairro São Cristóvão da cidade de Serra Talhada, doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no Edital do DISPENSA Nº DV00034/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do DISPENSA Nº DV00034/2025 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00034/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do DISPENSA Nº DV00034/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00034/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00034/2025 quanto a participar ou não da referida licitação; d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do DISPENSA Nº DV00034/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00034/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do DISPENSA Nº DV00034/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Serra Talhada 29 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 NEY DANTAS SOBRINHO
 Data: 29/07/2025 16:25:00 -0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ney Dantas Sobrinho
 CPF nº 076.893.254-83
 Sócio Administrador

Avenida João Gomes de Lucena, 3372 São Cristóvão, Serra Talhada PE
 CEP: 56.909-000 Fone (87) 2156 0432



PAJEU TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 34.714.686/0001-02 – Inscrição Estadual: 084692375

DISPENSA Nº DV00034/2025

DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA Nº DV00034/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PROPONENTE: CNPJ nº 34.714.686/0001-02 PAJEU TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. Conforme exigência contida na Lei, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório. O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Serra Talhada, 29 de julho de 2025.

Ney Dantas Sobrinho
CPF nº 076.893.254-83
Sócio Administrador



Documento assinado digitalmente
NEY DANTAS SOBRINHO
Data: 29/07/2025 15:42:14-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Avenida João Gomes de Lucena, 3372 São Cristóvão, Serra Talhada PE
CEP: 56.909-000 Fone (87) 2156 0432



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.714.686/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAJEU TRATORES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JOAO GOMES DE LUCENA	NÚMERO 3372	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 56.909-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO SERRA TALHADA	UF PE
-------------------	----------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PAJEUTRATORESADM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 2156-0432
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/07/2025 às 10:47:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) GILBERTO FERREIRA DE MOURA	(mãe) ESPEDITA CABRAL DE MOURA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/01/1962	IDENTIDADE número 2575771	Órgão emissor SDS	UF PE
CPF (número) 419.789.604-25			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA OSAS BARBOZA XAVIER			NÚMERO 29
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO ROSARIO	CEP 56870000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Unidade da Junta Comercial) PE
MUNICÍPIO TRIUNFO			UF PE
Declaro que a atividade se ☒ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Pernambuco.			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO Inscrição
CÓDIGO DO EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO Enquadramento microempresa	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA JOÃO GOMES DE LUCENA			NÚMERO 3316
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO CRISTÓVÃO	CEP 56903000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Unidade da Junta Comercial) PE
MUNICÍPIO SERRA TALHADA	UF PE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) cgmcont@bol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4530703 Atividades Secundárias 3314702 4520001 XXXXXXX	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VALVULAS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXX		
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA			
DATA DA ASSINATURA 20/08/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA		
CARTÓRIO DE NOTAS TRIUNFO-PE PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Flávio José Pereira Mandu Analista de Processos Junta Comercial do Estado de Pernambuco 30/08/2019 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 30/08/2019 SOB Nº: 26103843258 Protocolo: 19/858787-2 MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 30/08/2019 SOB Nº: 20198587872 Protocolo: 19/858787-2 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES SECRETÁRIA GERAL			
Requerimento Eletrônico: 819000006			

Certifico o Registro em 30/08/2019

Arquivamento 20198587872 de 30/08/2019 Protocolo 198587872 de 23/08/2019 NIRE 26103843258

Nome da empresa MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 173204914880407



Certifico o Registro em 30/08/2019

Arquivamento 20198587872 de 30/08/2019 Protocolo 198587872 de 23/08/2019 NIRE 26103843258

Nome da empresa MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 173204914880407



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07689325483-NEY DANTAS SOBRINHO|41978960425-MARIA DE FÁTIMA CABRAL DE MOURA

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

**PAJEU TRATORES COMERCIO
DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 34.714.686/0001-02

NIRE: 26203268255

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual:

MARIA DE FÁTIMA CABRAL DE MOURA, brasileira, nascida em 16/01/1962, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.575.77 - SDS/PE, devidamente inscrita no CPF sob o nº 419.789.604-25, residente e domiciliada na Rua Osas Barboza Xavier, nº 29, Rosário, Triunfo - PE, CEP: 56.870-000; e

NEY DANTAS SOBRINHO, brasileiro, nascido em 27/02/1989, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.687.363 - SDS/PE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 076.893.254-83, residente e domiciliado na Rua Osas Barboza Xavier, nº 29 - B, Rosário, Triunfo - PE, CEP: 56.870-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**PAJEU TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**" com sede na Avenida João Gomes de Lucena, nº 3372, São Cristóvão, Serra Talhada - PE, CEP: 56.909-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26203268255 de 30/09/2022 e no CNPJ sob o nº 34.714.686/0001-02, **resolve por este ato, alterar e adequar o presente contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:**

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira. A sociedade passa a ter por objeto social, independente da ordem de nomeação, o exercício das seguintes atividades:

- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores - (CNAE: 45.30-7-03);
- Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores - (CNAE: 29.50-6-00);
- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas - (CNAE: 33.14-7-02);
- Manutenção e reparação de tratores agrícolas - (CNAE: 33.14-7-12);

03/06/2025



Certifico o Registro em 03/06/2025

Arquivamento 20259102440 de 03/06/2025 Protocolo 259102440 de 28/05/2025 NIRE 26203268255

Nome da empresa PAJEU TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 142452888711387



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07689325483-NEY DANTAS SOBRINHO|41978960425-MARIA DE FÁTIMA CABRAL DE MOURA

- Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas – (CNAE: 33.14-7-16);
- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – (CNAE: 45.20-0-01);
- Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores – (CNAE: 45.30-7-01);
- Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar – (CNAE: 45.30-7-02);
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar – (CNAE: 45.30-7-05);
- Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores – (CNAE: 45.30-7-06);
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças – (CNAE: 46.61-3-00);
- Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças – (CNAE: 46.62-1-00);
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional – (CNAE: 49.30-2-02);
- Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador – (CNAE: 77.31-4-00);
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes – (CNAE: 77.32-2-01; e
- Holdings de instituições não financeiras – CNAE: 6462-0/00).

QUADRO DE SÓCIOS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Segunda. A sócia **MARIA DE FÁTIMA CABRAL DE MOURA**, cede e transfere um total de 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentas) quotas, que perfazem um total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para o sócio **NEY DANTAS SOBRINHO**, acima qualificado.

Cláusula Terceira. Em face a cessão de quotas, o capital social permanece inalterado em R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) divididos em 50.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país; cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, distribuídas entres os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
NEY DANTAS SOBRINHO	49.500	99	49.500,00
MARIA DE FÁTIMA CABRAL DE MOURA	500	1	500,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

Cláusula Quarta. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

03/06/2025



Certifico o Registro em 03/06/2025

Arquivamento 20259102440 de 03/06/2025 Protocolo 259102440 de 28/05/2025 NIRE 26203268255

Nome da empresa PAJEU TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 142452888711387



Cláusula Quinta. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **NEY DANTAS SOBRINHO**, com os poderes e atribuições de representação individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “*pró-labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, de forma desproporcional a suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Oitava. O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Nona. Em decorrência das alterações ora realizadas, a sociedade resolve ratificar, adequar e consolidar seu contrato social, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

03/06/2025



Certifico o Registro em 03/06/2025

Arquivamento 20259102440 de 03/06/2025 Protocolo 259102440 de 28/05/2025 NIRE 26203268255

Nome da empresa PAJEU TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 142452888711387



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0768325483-NEY DANTAS SOBRINHO|41978960425-MARIA DE FÁTIMA CABRAL DE MOURA

CONSOLIDAÇÃO

PAJEU TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 34.714.686/0001-02

NIRE: 26203268255

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Primeira. A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 e dezembro de 2006.

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Segunda. A sociedade gira sob o nome empresarial: **PAJEU TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

DA SEDE

Cláusula Terceira. A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Avenida João Gomes de Lucena, nº 3372, São Cristóvão, Serra Talhada - PE, CEP: 56.909-000.

OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto social, independente da ordem de nomeação, o exercício das seguintes atividades:

- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores – (CNAE: 45.30-7-03);
- Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores – (CNAE: 29.50-6-00);
- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas – (CNAE: 33.14-7-02);
- Manutenção e reparação de tratores agrícolas – (CNAE: 33.14-7-12);
- Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas – (CNAE: 33.14-7-16);
- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – (CNAE: 45.20-0-01);
- Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores – (CNAE: 45.30-7-01);
- Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar – (CNAE: 45.30-7-02);
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar – (CNAE: 45.30-7-05);
- Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores – (CNAE: 45.30-7-06);
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças – (CNAE: 46.61-3-00);

03/06/2025



Certifico o Registro em 03/06/2025

Arquivamento 20259102440 de 03/06/2025 Protocolo 259102440 de 28/05/2025 NIRE 26203268255

Nome da empresa PAJEU TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 142452888711387



- Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças – (CNAE: 46.62-1-00);
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional – (CNAE: 49.30-2-02);
- Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador – (CNAE: 77.31-4-00);
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes – (CNAE: 77.32-2-01; e
- Holdings de instituições não financeiras – CNAE: 6462-0/00).

DO PRAZO

Cláusula Quinta A empresa iniciou suas atividades em 30/08/2019 na Junta Comercial do Estado de Pernambuco e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta. O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) divididos em 50.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país; cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, distribuídas entres os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
NEY DANTAS SOBRINHO	49.500	99	49.500,00
MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA	500	1	500,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

Parágrafo Único: O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **NEY DANTAS SOBRINHO**, com os poderes e atribuições de representação individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “*pró-labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

03/06/2025



Certifico o Registro em 03/06/2025

Arquivamento 20259102440 de 03/06/2025 Protocolo 259102440 de 28/05/2025 NIRE 26203268255

Nome da empresa PAJEU TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 142452888711387



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0769325483-NEY DANTAS SOBRINHO|41978960425-MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Oitava. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, de forma desproporcional a suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Nona. O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FALECIMENTO

Cláusula Décima. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, e ou/sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Permanece eleito o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, os sócios assinam o presente instrumento para que seja arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco e surja seus efeitos legais.

Serra Talhada - PE, 15 de maio de 2025.

MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA
CPF nº 419.789.604-25

NEY DANTAS SOBRINHO
CPF nº 076.893.254-83

03/06/2025



Certifico o Registro em 03/06/2025

Arquivamento 20259102440 de 03/06/2025 Protocolo 259102440 de 28/05/2025 NIRE 26203268255

Nome da empresa PAJEU TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 142452888711387



259102440

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PAJEU TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	259102440 - 28/05/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26203268255
 CNPJ 34.714.686/0001-02
 CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2025
 SOB N: 20259102440

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259102440

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07689325483 - NEY DANTAS SOBRINHO - Assinado em 28/05/2025 às 16:38:56

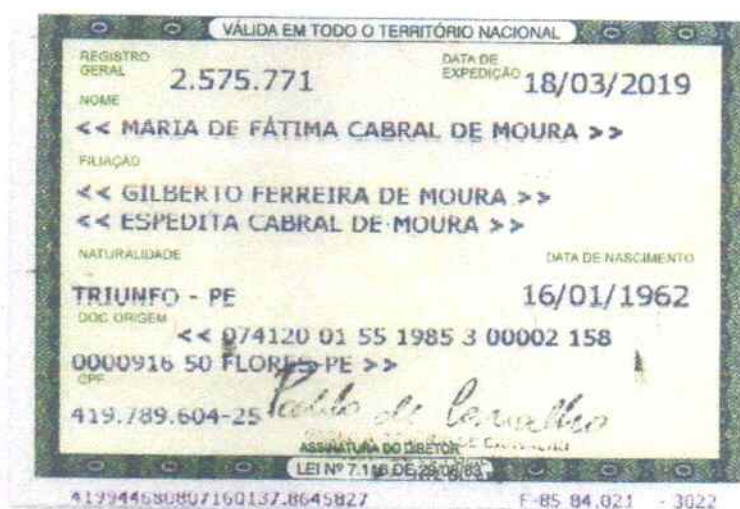
Cpf: 41978960425 - MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA - Assinado em 28/05/2025 às 16:36:38

Assinado eletronicamente por
 JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
 SECRETÁRIA GERAL




1

03/06/2025



Documento assinado digitalmente
 MARIA DE FÁTIMA CABRAL DE MOURA
 Data: 14/01/2025 17:13:05-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Q

**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

No. Protocolo: 2025.000003590321-33

Razão Social: PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: PAJEU TRATORES

Endereço: AVENIDA JOAO GOMES DE LUCENA, 3372, -

SAO CRISTOVAO, SERRA TALHADA - PE

56.909-000

CACEPE: 0846923-75

CNPJ/MF: 34.714.686/0001-02

Regime de Recolhimento: SIMPLES NACIONAL

Situação Contribuinte: ATIVO

Atividade Econômica Principal:

4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

3314-7/02 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS

4520-0/01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES

2950-6/00 - RECONDICIONAMENTO E RECUPERACAO DE MOTORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES

3314-7/12 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS

3314-7/16 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS

4530-7/01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

4530-7/02 - COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR

4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR

4530-7/06 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS E USADOS PARA

4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS

4662-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO;

4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL

7731-4/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR

7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.

Faixa Recolhimento: Não Informado

**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

DATA DE INSCRIÇÃO: 02/09/2019

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: 11/04/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **34.714.686/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:31:09 do dia 28/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2025.

Código de controle da certidão: **F858.2AEA.3537.F6F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2025.000007654194-40

Data de Emissão: 01/07/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Endereço: AVENIDA JOAO GOMES DE LUCENA, 3372 -

Bairro: SAO CRISTOVAO

Município:

SERRA TALHADA

Inscrição Estadual: 0846923-75

CNPJ:

34.714.686/0001-02

CNAE Principal: 4530-7/03

CEP: 56.909-000

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **28/09/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000007654064-62

Data de Emissão: 01/07/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Endereço: AVENIDA JOAO GOMES DE LUCENA N. 3372 -, SAO CRISTOVAO, SERRA TALHADA, PE, CEP: 56.909-000 - BRASIL

CNPJ: 34.714.686/0001-02

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/09/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Prefeitura Municipal de Serra Talhada
Secretaria Executiva da Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 001.735

Certifico, na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Serra Talhada ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
C.N.P.J.: 34.714.686/0001-02

Inscrição Mercantil: 504.907-5

Válida até o dia 20/08/2025.

Emitida no dia 21/07/2025

Código de Validação: XPTL94047

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <https://serratalhada.pe.gov.br/>





PREF MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 20144825428
Inscrição: 19664 CNPJ/CPF: 34714686000102
Razão Social: PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: PAJEÚ TRATORES
Endereço: AVENIDA JOAO GOMES DE LUCENA
Número: 3372 Complemento:
Bairro: SAO CRISTOVAO
Atividade: COMÉRCIOS

Classificação da Atividade Principal (CNAE):

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas



6800503478755709651D

5 ME
DE TRIBUTOS
PAL SETOR DE TRIBUTOS
OS MUNICÍ
MUNICÍ
SETOR DE TRIBUTOS
OS MUNICÍ

2025

INÍCIO ATIVIDADE: 30/08/2019

VALIDADE: 31/01/2026

EMITIDO: 03/02/2025 11:33:18

Fredson Augusto de Carvalho Pereira
Agente Fazendário
Mat.: 5193-4

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM UM LOCAL DE DESTAQUE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.714.686/0001-02
Razão Social: PAJEÚ TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Endereço: AV JOAO GOMES DE LUCENA 3372 / SAO CRISTOVAO / SERRA TALHADA / PE / 56909-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2025 a 07/08/2025

Certificação Número: 2025070903065388506410

Informação obtida em 21/07/2025 18:36:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.714.686/0001-02

Certidão nº: 27300170/2025

Expedição: 18/05/2025, às 23:31:02

Validade: 14/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.714.686/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.714.686/0001-02

Certidão nº: 27300170/2025

Expedição: 18/05/2025, às 23:31:02

Validade: 14/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.714.686/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 21/07/2025 18h46min

Data de Validade: 20/08/2025

Nº da Certidão: 02313686/2025

Nº da Autenticidade: 8F.LK.DN.92.5Q

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 34.714.686/0001-02

Inscrição Estadual: 084692375

Endereço Residencial: AV JOAO GOMES DE LUCENA, 3372

Compl: GALPAO

Bairro: SAO CRISTOVAO

Cidade: Serra Talhada/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 21/07/2025 18h43min

Data de Validade: 20/08/2025

Nº da Certidão: 02313679/2025

Nº da Autenticidade: 3R.Y4.VB.NQ.C4

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 34.714.686/0001-02

Inscrição Estadual: 084962375

Endereço Residencial: AV JOAO GOMES DE LUCENA, 3372

Compl: GALPAO

Bairro: SAO CRISTOVAO

Cidade: Serra Talhada/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Núcleo de Revisores e Certificadores
Atividade de Apoio Jurisdicional

CERTIDÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN 1º Grau (processos físicos), em todas as comarcas do TJPE, não encontrei processo DISTRIBUÍDO de falência, concordata, recuperação judicial ou executivo fiscal em nome de:

PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ 34.714.686/0001-02

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, quando houver prazo, ainda que em tramitação, bem como não contempla a busca de processos protocolados antes de outubro de 2005 que não foram registrados no sistema JUDWIN.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Por fim, certifico que na comarca de Garanhuns/PE existem os seguintes órgãos: Distribuição Judicial (responsável José Belmiro Neto), 1ª Serventia Notarial (Tabelionato de Notas), 2ª Serventia Notarial (Tabelionato de Notas e Protestos) e Serventia Registral (Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas). A lista de cartórios extrajudiciais pode ser encontrada no endereço eletrônico <https://portal.tjpe.jus.br/servicos/cartorios>.

O certificado é verdade. Dou fé.

Dado e passado aos 21 dias de julho de 2025, na Atividade de Apoio Jurisdicional. Eu, _____, José Belmiro Neto, Técnico Judiciário, digitei este expediente, submetendo-o à conferência e subscrição.



Documento autenticado por: José Belmiro Neto
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação
Autenticado em 21/07/2025 às 13:50
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

Autenticação:

KE.SC.K3.P1.J3



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Pajeú Tratores Comércio de Peças e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34714686000102 estabelecida na Avenida João Gomes de Lucena, 3372 – Bairro São Cristóvão, Serra Talhada – PE, prestou serviços ao Município de Mirandiba - PE ano 2024, CNPJ 11.043.312/0001-07 estabelecida Avenida José Da S T Araquan, centro, Mirandiba - PE, detém **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, PEÇAS, ÓLEOS, LUBRIFICANTES, FILTROS E VIDROS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.**

Registramos que a **empresa prestou serviços e entregou PRODUTOS conforme solicitados para diversos veículos e máquinas pesadas dentro do prazo acordado.** Anexo notas 2024

NF-e 4234 – Emissão 29/02/2024
 NF-e 4786 – Emissão 18/07/2024
 NF-e 5004 – Emissão 05/09/2024
 NF-e 5200 – Emissão 30/10/2024
 NF-e 5290 – Emissão 27/11/2024
 NF-e 5291 – Emissão 27/11/2024
 NF-e 5321 – Emissão 10/12/2024

Informamos ainda **que os pneus, peças, óleos, lubrificantes, filtros, vidros e serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações,** nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

EVALDO BEZERRA DE
 CARVALHO:8341239540
 4

Assinado de forma digital por
 EVALDO BEZERRA DE
 CARVALHO:83412395404
 Dados: 2025.03.17 12:04:34 -03'00'

Evaldo Bezerra de Carvalho
 Prefeito



Mirandiba – PE 17 de março de 2025.




CNPJ 11.043.312/0001-07
 Avenida Jose da S T Araquan, S/N, CENTRO
 MIRANDIBA - PE, 56980-000 - Telefone: (87) 3885.1025

Recebemos de PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 10/12/2024 | Valor Total: R\$ 14.241,14 | Destinatário: MUNICIPIO DE MIRANDIBA

NF-e
Nº 000.005.321
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**PAJEU TRATORES COMERCIO DE
PECAS E SERVICOS LTDA**

Avenida Joao Gomes de Lucena, 3372 - Sao Cristovao - SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-000
Fone: (87)2156-0432

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº 000.005.321
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2624 1234 7146 8600 0102 5500 1000 0053 2115 5111 3139

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. terceiros regime sub.trib. p/ cont.-substituído

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126240120202649 10/12/2024 13:59:04

INSCRIÇÃO ESTADUAL

084692375

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO

CNPJ / CPF

34.714.686/0001-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE MIRANDIBA

CNPJ / CPF

11.043.312/0001-07

DATA DA EMISSÃO

10/12/2024

ENDEREÇO

AV JOSE DA S T ARAQUAN, S/N Celular cadastro Sec de financas - Sr Valdo

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

56980-000

DATA DA SAÍDA

10/12/2024

MUNICIPIO

MIRANDIBA

UF

PE

TELEFONE / FAX

(87)99910-4682

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

13:43:34

PARCELAS

Nº 001

Vencimento: 19/02/2025

Valor: R\$ 14.241,14

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	4.314,37 (30,14 %)	14.312,72
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	71,58	0,00	0,00	14.241,14

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN / CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS IPI
1473309	SEMI EIXO	87085019	0102	5405	UN	1,00	7.437,19	37,19	7.437,19	0,00	0,00	0,00	0,00
5T0735/DAIDO	CORRENTE TANDEN	73151210	0102	5405	PC	1,00	3.257,43	16,29	3.257,43	0,00	0,00	0,00	0,00
9W7209	RETENTOR DUOCONO DO SEMI EIXO CAT 120K	40169300	0102	5405	PC	1,00	502,51	2,51	502,51	0,00	0,00	0,00	0,00
SAE50/TEXACO	BALDE DE OLEO SAE 50 - TEXACO- 20 L.	27101932	0102	5405	PC	3,00	1.005,03	15,09	3.015,09	0,00	0,00	0,00	0,00
666	VEDANTE SILICONE ALTA	35069190	0102	5405	PC	2,00	50,25	0,50	100,50	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

- NUMERO DA OS 107

- CATERPILLAR 120K PLACA ZAC-0005

DADOS PARA PAGAMENTO: > BANCO DO BRASIL > AG 0246-1 /// CONTA CORRENTE: 42931-7 /// MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA

Voce pagou aproximadamente: R\$ 1.750,96 de tributos federais / R\$ 2.563,41 de tributos estaduais / R\$ 14.312,72 pelos produtos. Fonte: IBPT/FECOMERCIO PE ca7g3

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 18/07/2024 | Valor Total: R\$ 36.075,92 | Destinatário: MUNICIPIO DE MIRANDIBA

NF-e
Nº 000.004.786
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**PAJEU TRATORES COMERCIO DE
PECAS E SERVICOS LTDA**

Avenida Joao Gomes de Lucena, 3372 - Sao Cristovao - SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-000
Fone: (87)2156-0432

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.004.786
Série 001
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

2624 0734 7146 8600 0102 5500 1000 0047 8610 7377 3350

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. terceiros regime sub.trib. p/ cont.-substituído

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126240064974971 18/07/2024 15:28:11

INSCRIÇÃO ESTADUAL

084692375

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

34.714.686/0001-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE MIRANDIBA

CNPJ / CPF

11.043.312/0001-07

DATA DA EMISSÃO

18/07/2024

ENDEREÇO

AV JOSE DA S T ARAQUAN, S/N Celular cadastro Sec de finanças - Sr Valdo

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

56980-000

DATA DA SAÍDA

18/07/2024

MUNICÍPIO

MIRANDIBA

UF

PE

TELEFONE / FAX

(87)99910-4682

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

15:11:01

PARCELAS

Número : 001

Vencimento : 15/08/2024

Valor : R\$ 36.075,92

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	11.366,56 (31,51 %)	36.075,92
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.075,92

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN / CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS IPI
860113056/AUT	CONJUNTO DO FILTRO DE AR PRIMARIO E SECUNARIO	84213100	0102	5405	PC	1,00	650,00	0,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
860140941/PRO	FILTRO LUBRIFICANTE	40118090	0102	5405	PC	1,00	115,81	0,00	115,81	0,00	0,00	0,00	0,00
D638002903+A/ MANN	FILTRO COMBUSTIVEL	40118090	0102	5405	PC	1,00	120,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00
860139777/XCM	FILTRO SERAPADOR RACOR	40118090	0102	5405	PC	1,00	1.150,00	0,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13X GATES	CORREIA DO AR CONDICIONADO	40103200	0500	5405	PC	1,00	90,00	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LW300KV-REV	LAMINA REVERSIVEL 6 FUROS	84314200	0102	5405	PC	1,00	4.425,00	0,00	4.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3/4X2.3/4	PARAFUSO DE LAMINA 3/4 X 2 3/4	73181500	0102	5405	PC	6,00	10,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2J3506/VONDER	PORCA LAMINA 3/4	73181600	0102	5405	PC	6,00	3,00	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15W40C14/MOBI IL	BALDE DE OLEO 15W40 C14 - 20L. - MOBIL	27101932	0102	5405	PC	2,00	590,00	0,00	1.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250900264/XCM G	DENTE LATERAL L/E	84749000	0102	5405	PC	1,00	800,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250900263/XCM G	DENTE LATERAL L/D	84749000	0102	5405	PC	1,00	800,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250200234/XCM G	DENTE CENTRAL	84749000	0102	5405	PC	4,00	623,00	0,00	2.492,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3/4X3 3/4	PARAFUSO 3/4X3.3/4	73181500	0102	5405	PC	5,00	14,00	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250900264/XCM G	DENTE LATERAL L/E	84749000	0102	5405	PC	1,00	841,40	0,00	841,40	0,00	0,00	0,00	0,00
250900263/XCM G	DENTE LATERAL L/D	84749000	0102	5405	PC	1,00	841,40	0,00	841,40	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PREGAO ELETRONICO: N 032/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2024

DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL> AG. 0246-1 C. CORRENTE: 42931-7 MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA

Voce pagou aproximadamente: R\$ 5.233,62 de tributos federais / R\$ 6.132,94 de tributos estaduais / R\$ 36.075,92 pelos produtos. Fonte:
IBPT/FECOMERCIO PE D8CAC2

RESERVADO AO FISCO

PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Avenida Joao Gomes de Lucena, 3372 - Sao Cristovao - SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-000
Fone: (87)2156-0432

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.004.786
Série 001
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

2624 0734 7146 8600 0102 5500 1000 0047 8610 7377 3350

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126240064974971 18/07/2024 15:28:11

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. terceiros regime sub.trib. p/ cont.-substituído

INSCRIÇÃO ESTADUAL

084692375

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

34.714.686/0001-02

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN / CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
250200234/XCM G	DENTE CENTRAL	84749000	0102	5405	PC	4,00	656,60	0,00	2.626,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3/4X3.3/4	PARAFUSO 3/4X3.3/4	73181500	0102	5405	PC	12,00	16,00	0,00	192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2J3506/VONDE R	PORCA LAMINA 3/4	73181600	0102	5405	PC	12,00	3,00	0,00	36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CB01	COMANDO BICO PISTOLA DE GRAXA ACOPLADOR	84879000	0102	5405	PC	1,00	77,00	0,00	77,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80W90GL5/PET RONAS	BALDE DE OLEO 80W90 - GL5 - 20L	27101932	0102	5405	PC	1,00	835,00	0,00	835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
860139777/RAC OR	FILTRO SERAPADOR RACOR	40118090	0102	5405	PC	1,00	990,00	0,00	990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D638002903+A/ MAHLE	FILTRO COMBUSTIVEL	40118090	0102	5405	PC	1,00	112,70	0,00	112,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15W40C14/TEX ACO	BALDE DE OLEO 15W40 C14 TDX - 20L - TEXACO	27101932	0102	5405	PC	1,00	590,00	0,00	590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RE 11/APC	RETENTOR	40169300	0102	5405	PC	4,00	75,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
860139777/FLT	FILTRO LUBRIFICANTE	40118090	0102	5405	PC	1,00	256,88	0,00	256,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GR068/APC	KIT DE ANEIS	40169300	0102	5405	PC	1,00	182,10	0,00	182,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GR069/APC	KIT DE ANEIS	40169300	0102	5405	PC	1,00	182,10	0,00	182,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250200234/XCM G	DENTE CENTRAL	84749000	0102	5405	PC	4,00	656,60	0,00	2.626,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250900263/XCM G	DENTE LATERAL L/D	84749000	0102	5405	PC	1,00	841,40	0,00	841,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250900264/XCM G	DENTE LATERAL L/E	84749000	0102	5405	PC	1,00	841,40	0,00	841,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
252600335/XCM G	PINO ARTICULACAO	73182900	0102	5405	PC	1,00	884,80	0,00	884,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
800511234/XCM G	ROLAMENTO	84828000	0102	5405	PC	2,00	597,00	0,00	1.194,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
803164133/XCM G	ANEL DE VEDACAO	40169300	0102	5405	PC	2,00	25,50	0,00	51,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
803164079/XCM G	RETENTOR DO PINO	40169300	0102	5405	PC	2,00	39,00	0,00	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
252605989/XCM G	TUBO DE OLEO DE FREIO	73045119	0102	5405	PC	2,00	221,00	0,00	442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
252600511/XCM G	PINO ARTICULACAO	73182900	0102	5405	PC	1,00	831,95	0,00	831,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
800550991/XCM G	ROLAMENTO DE CENTRO	84314929	0102	5405	PC	1,00	998,00	0,00	998,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3/4X3.3/4	PARAFUSO 3/4X3.3/4	73181500	0102	5405	PC	14,00	16,00	0,00	224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2J3506/VONDE R	PORCA LAMINA 3/4	73181600	0102	5405	PC	14,00	3,00	0,00	42,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213505/YMG	GAXEIRA RETA 3/8 UNF 24 FIOS	84879000	0102	5405	PC	10,00	2,46	0,00	24,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
860139777/AUT	CONJUNTO DO FILTRO DE AR PRIMARIO E SECUNARIO	84213100	0102	5405	PC	1,00	780,40	0,00	780,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
N13505/YMG	GRAXEIRO	84879000	0102	5405	PC	5,00	2,74	0,00	13,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26167	HELICE DO MOTOR	84149020	0102	5405	PC	1,00	2.300,00	0,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13X1065/GATES	CORREIA DO AR CONDICIONADO	40103200	0500	5405	PC	1,00	68,68	0,00	68,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
252605989/XCM G	TUBO DE OLEO DE FREIO	73045119	0102	5405	PC	1,00	305,80	0,00	305,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
G3S0000105907 1020/DE	UNIDADE INJETORA DENSO ORIGINAL - XCMG L	84099961	0102	5405	PC	1,00	3.494,00	0,00	3.494,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recebemos de PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 30/10/2024 | Valor Total: R\$ 7.763,50 | Destinatário: MUNICIPIO DE MIRANDIBA

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.005.200

Série 001

PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Avenida Joao Gomes de Lucena, 3372 - Sao Cristovao - SERRA TALHADA - PE - CEP: 56909-000
Fone: (87)2156-0432

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 000.005.200

Série 001

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2624 1034 7146 8600 0102 5500 1000 0052 0019 2783 8662

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. terceiros regime sub.trib. p/ cont.-substituído

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126240102957814 30/10/2024 14:20:58

INSCRIÇÃO ESTADUAL

084692375

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

34.714.686/0001-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE MIRANDIBA

CNPJ / CPF

11.043.312/0001-07

DATA DA EMISSÃO

30/10/2024

ENDEREÇO

AV JOSE DA S T ARAQUAN, S/N Celular cadastro Sec de finanças - Sr Valdo

Bairro / Distrito

CENTRO

CEP

56980-000

DATA DA SAÍDA

30/10/2024

MUNICÍPIO

MIRANDIBA

UF

PE

TELEFONE / FAX

(87)99910-4682

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

14:00:05

PARCELAS

Nº 001

Vencimento: 19/12/2024

Valor: R\$ 7.763,50

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.421,12 (31,03 %)	7.802,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	39,10	0,00	0,00	7.763,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN / CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
61L30169/EVT	DENTE	84314929	0102	5405	PC	5,00	723,20	18,10	3.616,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61L30171/EVT	DENTE	84314929	0102	5405	PC	1,00	970,00	4,85	970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61L30170/ECOP LAN	DENTE	84314929	0102	5405	PC	1,00	970,00	4,85	970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEXT34X3NC	PARAFUSO DE AÇO	73181500	0102	5405	PC	14,00	13,60	0,98	190,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 1/2 1/4	PARAFUSO DE LAMINA 3/4 X 2 1/4	73181500	0102	5405	PC	2,00	10,10	0,10	20,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 1/2 1/2	PORCA LAMINA 3/4	73181600	0102	5405	PC	16,00	3,50	0,32	56,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80W90GL5/PETRONAS	BALDE DE OLEO 80W90 - GL5 -20L	27101932	0102	5405	PC	2,00	990,00	9,90	1.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

- NUMERO DA OS 5

- PA CARREGADEIRA HYUNDAI - PLACA ZAC-0006

DADOS PARA PAGAMENTO:> BANCO DO BRASIL> AG 0246-1 /// CONTA CORRENTE: 42931-7 /// MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA

Voce pagou aproximadamente: R\$ 1.101,31 de tributos federais / R\$ 1.319,81 de tributos estaduais / R\$ 7.802,60 pelos produtos. Fonte: IBPT/FECOMERCIO PE ca7gi3

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 27/11/2024 | Valor Total: R\$ 5.713,17 | Destinatário: MUNICIPIO DE MIRANDIBA

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.005.290
Série 001

PAJEU TRATORES COMERCIO DE
PECAS E SERVICOS LTDA

Avenida Joao Gomes de Lucena, 3372 - Sao Cristovao - SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-000
Fone: (87)2156-0432

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.005.290
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
2624 1134 7146 8600 0102 5500 1000 0052 9018 0663 3840

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda merc. terceiros regime sub.trib. p/ cont.-substituído

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
126240114060231 27/11/2024 12:58:36

INSCRIÇÃO ESTADUAL
084692375

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO

CNPJ / CPF
34.714.686/0001-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
MUNICIPIO DE MIRANDIBA

CNPJ / CPF
11.043.312/0001-07

DATA DA EMISSÃO
27/11/2024

ENDEREÇO
AV JOSE DA S T ARAQUAN, S/N Celular cadastro Sec de finanças - Sr Valdo

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
56980-000

DATA DA SAÍDA
27/11/2024

MUNICÍPIO
MIRANDIBA

UF
PE

TELEFONE / FAX
(87)99910-4682

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
12:30:27

PARCELAS

Nº : 001

Vencimento : 19/01/2025

Valor : R\$ 5.713,17

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,09 (32,01 %)	5.741,90
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	28,73	0,00	0,00	5.713,17

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
9 - SEM FRETE

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN / CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS IPI
8321318/10F/BRT	LAMINA CENTRAL 10 FUROS	84314929	0102	5405	PC	1,00	1.429,15	7,15	1.429,15	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
8321318/BRT	LAMINA CENTRAL 9 FUROS	84314929	0102	5405	PC	1,00	1.284,44	6,42	1.284,44	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
8321320/BRT	CANTO DE LAMINA	84314200	0102	5405	PC	1,00	532,66	2,66	532,66	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
5/8X2.1/4/RCL	PARAFUSO DE LAMINA 5/8 X 2 1/4	73181500	0102	5405	PC	29,00	8,44	1,16	244,76	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
NUTRI-ONDE	PORCA 5/8	73181600	0102	5405	PC	29,00	3,47	0,58	100,63	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
15W40C14/TEXACO	BALDE DE OLEO 15W40 C14 TDX - 20L - TEXACO	27101932	0102	5405	PC	3,00	683,42	10,26	2.050,26	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
71101952/TEC	FILTRO COMBUSTIVEL	84212990	0102	5405	PC	2,00	50,00	0,50	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

- NUMERO DA OS 38
- NEW ROLLAND TRATOR 7D - PLACA ZAC-0004

DADOS PARA PAGAMENTO-> BANCO DO BRASIL-> AG 0246-1 /// CONTA CORRENTE- 42931-7 /// MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA

Voce pagou aproximadamente: R\$ 809,72 de tributos federais / R\$ 1.028,37 de tributos estaduais / R\$ 5.741,90 pelos produtos. Fonte: IBPT/FECOMERCIO PE ca7gi3

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de PAJEU TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 27/11/2024 | Valor Total: R\$ 10.746,27 | Destinatário: MUNICIPIO DE MIRANDIBA

NF-e
Nº 000.005.291
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**PAJEU TRATORES COMERCIO DE
PECAS E SERVICOS LTDA**

Avenida Joao Gomes de Lucena, 3372 - Sao Cristovao - SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-000
Fone: (87)2156-0432

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.005.291
Série 001
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

2624 1134 7146 8600 0102 5500 1000 0052 9115 0456 8570

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. terceiros regime sub.trib. p/ cont.-substituído

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126240114088268 27/11/2024 13:58:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL

084692375

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

34.714.686/0001-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE MIRANDIBA

CNPJ / CPF

11.043.312/0001-07

DATA DA EMISSÃO

27/11/2024

ENDEREÇO

AV JOSE DA S T ARAQUAN, S/N Celular cadastro Sec de financas - Sr Valdo

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

56980-000

DATA DA SAÍDA

27/11/2024

MUNICIPIO

MIRANDIBA

UF

PE

TELEFONE / FAX

(87)99910-4682

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

13:25:41

PARCELAS

Nº 001

Vencimento: 19/01/2025

Valor: R\$ 10.746,27

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	3.410,69 (31,58 %)	10.800,26
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	53,99	0,00	0,00	10.746,27

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICIPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN / CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS IPI
219000397/WEG A	FILTRO LUBRIFICANTE	84212300	0102	5405	PC	1,00	75,13	0,38	75,13	0,00	0,00	0,00	0,00
250900264/XCM G	DENTE LATERAL L/E	84749000	0102	5405	PC	1,00	720,40	3,60	720,40	0,00	0,00	0,00	0,00
250900263/XCM G	DENTE LATERAL L/D	84749000	0102	5405	PC	1,00	720,40	3,60	720,40	0,00	0,00	0,00	0,00
250900264/XCM G	DENTE CENTRAL	84749000	0102	5405	PC	4,00	465,88	9,32	1.863,52	0,00	0,00	0,00	0,00
3/4X3,3/4/RCL	PARAFUSO 3/4X3,3/4	73181500	0102	5405	PC	12,00	18,39	1,08	220,68	0,00	0,00	0,00	0,00
2J3506/VONDER R	PORCA LAMINA 3/4	73181600	0102	5405	PC	12,00	3,94	0,24	47,28	0,00	0,00	0,00	0,00
860162259/XCM G	FILTRO DE AR CONDICIONADO	84213990	0102	5405	PC	1,00	369,85	1,85	369,85	0,00	0,00	0,00	0,00
860162258/XCM G	FILTRO DE AR CONDICIONADO	84213990	0102	5405	PC	1,00	344,72	1,72	344,72	0,00	0,00	0,00	0,00
15W40C14/LUB RAX	BALDE DE OLEO 15W40 -LUBRAX TOP TURBO - 20L	27101932	0102	5405	PC	1,00	716,58	3,58	716,58	0,00	0,00	0,00	0,00
10WTRANS/PE TRONAS	BALDE DE OLEO 10W TUTELA TRANSMISSAO T04 SAE10 - 20L CÓD. PRODUTO ANP: 620501001 UF DE CONSUMO: PE	27101932	0500	5405	PC	3,00	701,18	10,53	2.103,54	0,00	0,00	0,00	0,00
68/DULUB	BALDE DE OLEO HIDRAULICO 68	27101932	0102	5405	PC	3,00	479,84	7,20	1.439,52	0,00	0,00	0,00	0,00
860113056/FLT	FILTRO DE AR PRIMARIO	84213100	0102	5405	PC	1,00	1.074,87	5,37	1.074,87	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

- NUMERO DA OS 39
- PA CARREGADEIRA XCMG - PLACA ZAC-0007

DADOS PARA PAGAMENTO: > BANCO DO BRASIL > AG 0246-1 /// CONTA CORRENTE: 42931-7 /// MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA

Voce pagou aproximadamente: R\$ 1.476,35 de tributos federais / R\$ 1.934,34 de tributos estaduais / R\$ 10.800,26 pelos produtos. Fonte: IBPT/FECOMERCIO PE ca7gi3

RESERVADO AO FISCO

Avenida Joao Gomes de Lucena, 3372 - Sao Cristovao - SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-000
Fone: (87)2156-0432

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.005.291
Série 001
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

2624 1134 7146 8600 0102 5500 1000 0052 9115 0456 8570

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. terceiros regime sub.trib. p/ cont.-substituído

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126240114088268 27/11/2024 13:58:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL

084692375

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

34.714.686/0001-02

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN / CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
800105059/DND S	FILTRO DE AR SECUNDARIO	84213100	0102	5405	PC	1,00	514,32	2,57	514,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0750131053/FLT	FILTRO DA TRANSMISSAO	84212990	0102	5405	PC	1,00	589,45	2,95	589,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

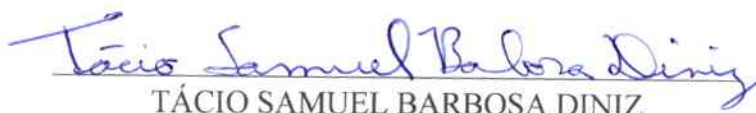
Curral Velho - PB, 31 de Julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00034/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 31 de Julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00034/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2025 às 08:20:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 102417/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000672025

Data da Publicação: 07/08/2025

Data da Assinatura: 01/08/2025

Data Final do Contrato: 01/08/2026

Valor Contratado: R\$ 92.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

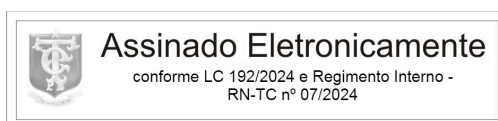
Contratado (Nome): PAJEU TRATORES

Contratado (CNPJ): 34.714.686/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	41dcf291baa28f2f56b00dfa83f29cfc
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	cdeaae9483b78db838c9595c79f14d15
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	5e81f794bbd0e4bf1f35701d630f705c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7ab5a8ef4acb1fe1ae2bb21bea465a96
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	1cc431f23183b81feba332e848f0a0d4
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	1cc431f23183b81feba332e848f0a0d4
Designação do gestor do contrato	Sim	1cc431f23183b81feba332e848f0a0d4

João Pessoa, 12 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

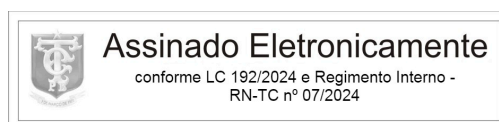
**Documento:** 102414/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2025 às 08:20h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 102417/25 ao Documento 102414/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 102414/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	41 - 47	7ab5a8ef4acb1fe1ae2bb21bea465a96
Designação da fiscalização técnica do contrato	48 - 49	1cc431f23183b81feba332e848f0a0d4
Comprovante de publicidade	50 - 51	41dcf291baa28f2f56b00dfa83f29cfc
Designação do gestor do contrato	52 - 53	1cc431f23183b81feba332e848f0a0d4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	54	5e81f794bbd0e4bf1f35701d630f705c
Comprovantes de regularidade da contratada	55 - 92	cdeaae9483b78db838c9595c79f14d15
Designação do fiscal administrativo do contrato	93 - 94	1cc431f23183b81feba332e848f0a0d4
RECIBO PROTOCOLO	95	e3835f7fc26fb52a54dab1453ad340d6

João Pessoa, 12 de Agosto de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**